



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

CONTRATO N.º 01/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, 368, nesta cidade de Inácio Martins/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.778.827/0001-55, neste ato devidamente representada pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GILBERTO BELLO DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Vereador Lauro José Toledo, nº. 45, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.463.548-8 PR, e do CPF/MF sob nº 739.072.609-10, de hora em diante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SPEEDNET TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rosendo Costa Cristo, s/n, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.605.417/0001-27 neste ato devidamente representada pelo seu (ua) , o(a) Sr.(a) **FABIO RODRIGO FERREIRA**, portador da cédula de identidade de RG nº 8.004.093-8, inscrito no CPF sob nº 008.492.599-08, de hora em diante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM à vista do procedimento de **Dispensa Licitatória** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento na Homologação do Presidente do Poder Legislativo contido nos autos, firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de tráfego de internet, visando atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, obedecendo às condições hoje aplicadas ou superiores, bem como que dispõe o presente Contrato.

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o presente Contrato e a proposta apresentada, que fica sendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto é de R\$ 1.896,00 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais), referente ao valor do período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) cada.

2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo de execução do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** e o



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

mesmo prazo de vigência, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes e disponibilidade orçamentária.

3.2 A **CONTRATADA** manterá os equipamentos que lhe pertencem e dos quais a contratante faz uso sem nenhum acréscimo de valor.

3.3 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto quando solicitado, sendo o pedido efetuado com requisição, empenho ou ordem de fornecimento.

3.4 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas nesse Contrato e na proposta apresentada, que passa a ser parte integrante do presente, e ainda de acordo com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando à contratante o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

3.5 A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, construir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados no fornecimento do serviço/produto, sendo certo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

3.6 Todo material ou serviço deve estar em quantidade e dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente.

3.7 A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências estabelecidas em sua proposta, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais ofertados, comprometendo-se a substituir aqueles que não atenderem as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.8 A **CONTRATADA** compromete-se com a garantia do produto dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada produto, cabendo o direito à Câmara Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.

3.9 Eventuais serviços de manutenção/reparação que tenham que interromper o fornecimento dos serviços, deverão ser comunicados antecipadamente à **CONTRATANTE** e se possível, ser realizados fora do horário comercial da mesma.

3.10 Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Câmara Municipal de 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o dia 25 de cada



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

mês do mês seguinte ao do fornecimento do objeto contratado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

4.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pela contratada. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando a contratante do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ 77.778.827/0001-55 – Câmara Municipal de Inácio Martins.

4.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, e a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail à **CONTRATANTE** (camaraim@outlook.com) no mesmo dia de sua emissão.

4.5 No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o número do Contrato, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

4.6 A **CONTRATANTE** não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

4.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a **CONTRATANTE** de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite a contratada a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, a contratante providenciará, no prazo de 07 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

4.8 Enquanto perdurar o impedimento, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

5.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

5.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual, ou em cumprir com o valor ofertado, a contratante estará sujeita a aplicação de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.

5.4 Pela recusa em cumprir o fornecimento ou a prestação dos serviços, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.

5.5 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste contrato, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% do valor total do contrato.

5.6 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

5.7 No caso de rescisão do instrumento contratual, motivado por falhas da **CONTRATADA**, fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

5.8 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

5.9 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais alterações.

5.10 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.11 Constituem motivo para rescisão do Contrato os elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.12 A rescisão do contrato poderá ser:

5.12.1 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

- 5.12.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 5.12.3 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:
 - 5.12.4 Lentidão, não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 5.12.5 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
 - 5.12.6 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 5.12.7 Cometimento reiterado de faltas na execução do instrumento contratual
 - 5.12.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 5.12.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 5.12.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 5.12.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 5.12.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - 5.12.13 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.13 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

CLAUSULA SEXTA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS

6.1 Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste Contrato e da proposta apresentada, tão pouco em velocidade inferior a exigida para o circuito de acesso à Internet mundial de forma dedicada.

6.2 O serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) Horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de acordo com a garantia de banda exigida, ressalvados os casos de interrupção programada dos serviços, quando em razão de situações de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, bem como as interrupções não programadas, por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo à contratada o ônus da prova, nos termos da Resolução da Anatel n.º 272/2001.

6.3 A proponente deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, serviço de atendimento a solicitações de reparos e suporte técnico preferencialmente através de número telefônico com código de acesso gratuito (0800).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:

7.1.1 For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.2 O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

7.2.1 For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

7.2.2 For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

7.2.3 For necessária a modificação do regime de execução, ou do prazo de execução, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.2.4 For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da **CONTRATADA**, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

7.2.5 Por motivos de força maior;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete à **CONTRATADA** envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

8.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do Contrato.

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

contidas na proposta e no Contrato assinado;

8.1.3 Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Câmara Municipal;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato e proposta, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;

8.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

8.1.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.8 Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

8.1.9 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Câmara Municipal, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução do objeto.

8.1.11 Designar um representante para coordenar a execução do Contratado, em todas as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela **CONTRATADA**.

8.1.12 Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ônus financeiro, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, impostos, seguros, lucro, bem como quaisquer outros ônus porventura incidentes sobre o objeto do Contrato.

8.1.13 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados ou quadro societário da empresa.

8.1.14 Respeitar e aplicar incontestavelmente a **legislação** aplicada ao fornecimento.

8.1.15 Fornecer subsídios técnicos à manutenção preventiva e corretiva de seus produtos, sempre que for solicitado.

8.1.16 Providenciar às suas custas a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega e execução do objeto desta licitação.

8.2 Compete à **CONTRATANTE**:

8.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do Contrato;

8.2.2 Gerenciar o Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.2.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

8.2.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento;

8.2.6 Indicar o gestor do Contrato;

8.2.7 Efetuar o pagamento ao objeto contratado no prazo determinado;

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1 Os preços contratados não serão reajustados durante seu prazo de execução, salvo nas seguintes condições:

9.1.1 Através dos índices atribuídos pelo Governo Federal, com comprovação por



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

Publicação Oficial ou em Jornal de Grande Circulação:

9.1.2 Atendendo o dispositivo que rege os incisos XI e XIV do art. 40, e no inciso III do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os produtos objeto desta contratação poderão ser reajustados também atendendo o seguinte critério:

9.1.2.1 A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com Identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o Valor Solicitado de Reajuste;

9.1.2.2 Efetuado as devidas cotações, será gerado um Parecer de Reajuste onde será determinado a Média Aritmética dos preços orçados, obtendo o Preço Médio Orçado. O Preço Médio Orçado será comparado ao Valor Solicitado de Reajuste, prevalecendo como Preço Final Reajustado o menor entre os dois valores:

9.1.2.3 A **CONTRATADA** deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito à sanções e penalidades, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço;

9.1.2.4 Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante o período contratual, efetuar Cotação nos mesmos parâmetros e solicitar readequação dos Preços Contratados caso seja identificado preço menor praticado no mercado em relação ao Preço Contratado.

9.1.2.5 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão de Parecer de Reajuste, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo;

9.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a repassar para a **CONTRATANTE**, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente;

9.3 Na formalização de eventuais Termos Aditivos, após a expiração do prazo inicial de vigência, será permitida a correção do valor unitário dos itens cotados com aplicação da variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo Presidente da Câmara Municipal ou por outro representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para este fim, permitida assistência de terceiros.

10.2 A Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste Contrato;

10.3 Caberá, também, a Fiscalização da Câmara Municipal:

10.3.1 Notificar a **CONTRATADA** quanto às irregularidades encontradas na execução do Contrato.

10.3.2 Fiscalizar para que a **CONTRATADA** se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação

10.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando a esse todas as condições contratuais pactuadas.

10.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Câmara Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

10.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar Processo



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778-827/0001-55

Administrativo pertinente, notificando expressamente a **CONTRATADA**, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1 O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

11.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**.

11.3 As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste Contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;

11.4 A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste Contrato e a proposta apresentada.

11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

11.6 As especificações do objeto não expressamente declaradas neste Contrato deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

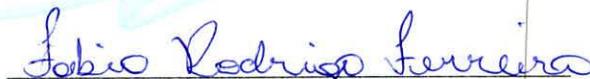
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

12.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, contratação e execução dela decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Irati, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

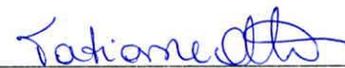
Inácio Martins, 28 de novembro de 2019.


Gilberto Bello da Silva
Câmara Municipal de Inácio Martins
Contratante


SPEEDNET TELECOM
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome GILNELSON JG OLIVEIRA
RG 4.318.992-PR


Nome Tatiameitha
RG 6.722.528-7